



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. MARCELO BRUM)

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados a aquisição de automóveis de passageiros por professores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

VI – professores que comprovem o efetivo exercício das funções de magistério em qualquer um dos níveis ou das modalidades de educação de que trata a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI a aquisição de automóveis por professores que comprovem o efetivo exercício das funções de magistério em qualquer um dos níveis ou das modalidades de educação previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 8º andar – Gabinete 828| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-52828 | dep.marcelobrum@camara.leg.br



* C D 2 1 2 4 9 0 8 9 6 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, concede isenção de impostos na compra de veículos por motoristas profissionais e por pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou pessoas autistas, seja diretamente ou por meio de representante legal. Esse benefício fiscal pode corresponder a um desconto de até 30% no valor do veículo. O abatimento no valor funciona como uma forma de compensação pelos gastos realizados no intuito de oferecer qualidade de vida digna a esses cidadãos. Trata-se, com efeito, de um inegável avanço no que se refere à justiça social. Há, todavia, iniquidades no que se refere à incidência do sobredito imposto.

Considerando a elevada regressividade da tributação existente no Brasil, especialmente aquela incidente sobre o consumo, entendemos que, como medida de justiça fiscal é fundamental estender a concessão da isenção do IPI sobre a aquisição de automóveis para professores no exercício efetivo do magistério no País.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado MARCELO BRUM
PSL/RS



* C D 2 1 2 4 9 0 8 9 6 2 0 0 *